

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

Código Ato

Eventos

007

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D ANZICOURT E SILVA , ANTÔNIO MELKI JUNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 13/02/2020 e arquivado em 13/02/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

23

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

NIRE: 333.0032400-3 Protocolo: 00-2020/034164-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850926 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5F371D8BE62C3F3310896BC7B87B51CEC7A0A98E8E09275835A521F76C2D56

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/23



LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

CNPJ/ME nº 24.100.518/0001-65

NIRE 33.3.0032400-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

I. Data, Hora e Local: Em 16 de dezembro de 2019, às 10h00min, na sede social da LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP 22431-002.

II. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

III. Mesa: Presidente: Sr. **José Guilherme Cruz Souza**; Secretário: Sr. **Rodrigo Costa Rocha**.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de, dentre outras alterações, redefinir (a) as matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia; (b) as matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia; e (c) a câmara de arbitragem competente para resolução de conflitos da Companhia.

V. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reformar o Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de, dentre outras alterações, redefinir (a) as matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia; (b) as matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia; e (c) a câmara de arbitragem competente para resolução de conflitos da Companhia, de forma que os Artigos 15 e 21 e Capítulo Oitavo passarão a vigorar conforme as respectivas redações abaixo. Em virtude desta deliberação, os acionistas decidiram reformar integralmente e consolidar o Estatuto Social que, condicionado à obtenção da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, passará a vigorar conforme a redação prevista no **Anexo I**.

"Artigo 15. Exceto se quórum maior for exigido na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações nas

SP - 26832661v3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LEST LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S A

NIRE: 333.0032400-3 Protocolo: 00-2020/034164-2 Data do protocolo: 12/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/02/2020 SOB O NÚMERO 00003850926 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9A5F371D8BE62C3F3310896BC7B87B51CEC7A0A98E8E09275835A521F76C2D56

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/23



Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observada as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;*
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;*
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;*
- IV. remuneração anual global dos administradores;*
- V. contas dos administradores;*
- VI. demonstrações financeiras da Companhia;*
- VII. modificação do capital social da Companhia, exceto em caso de aumento do capital social pelo Conselho de Administração da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Odeste Estatuto Social;*
- VIII. avaliação de bens com que o(s) acionista(s) concorrerem para a formação do capital social;*
- IX. emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações que excedam o limite do capital autorizado, conforme previsto no Odeste Estatuto Social;*
- X. realização de qualquer reorganização societária que envolva ações da Companhia, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial), conferência de ativos e passivos (drop down);*
- XI. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;*
- XII. pedido de autofalência, liquidação, dissolução, falência e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, aprovação de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e*
- XIII. abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação de oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ações ou que confiram direitos relativos a ações) de emissão da LEST.*

[...]

Artigo 21. *Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observada as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:*

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;*

SP - 26832661v3

- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- V. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- VIII. aprovar o plano anual da Companhia, o Orçamento Anual da Companhia, o orçamento plurianual, o Plano de Negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;
- IX. deliberar acerca da emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, respeitado o limite do capital autorizado previsto no 0acima;
- X. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XI. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- XIII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XIV. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XV. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios, comunhões ou condomínios, bem como a celebração de acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- XVI. autorizar quaisquer operações de endividamento e eventuais aditivos a tais operações, incluindo empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, instrumentos de dívida e instrumentos de crédito para captação de recursos, tais como "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, ou ainda operações para a aquisição de ativos cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XVII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas aliene e disponha de ativos, assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;



SP - 26832661v3

XVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
XIX. estabelecer a política de remuneração da Companhia;
XX. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
XXI. autorizar a celebração, realização, alteração e/ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e negócios entre a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, de outro lado;
XXII. autorizar a cessão de qualquer licença, autorização, concessão ou permissão ou instituto similar emitido por qualquer autoridade governamental relevante em relação à Companhia e/ou aos seus projetos e que possa ter um impacto negativo sobre os negócios da Companhia e/ou projetos, exceto se: (a) no curso ordinário dos negócios; (b) por exigências legais e/ou regulatórias; ou (c) por determinação de qualquer autoridade governamental; ou, ainda, (d) por exigência das instituições financeiras financiadoras de projetos da Companhia; e
XXIII. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto nas hipóteses permitidas no Artigo 28.

[...]

CAPÍTULO OITAVO – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 33. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, deverão ser comunicados por escrito por uma parte à outra, se for o caso, e as partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento").

Artigo 34. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo 1 (um) deles ser indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s), sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados no prazo fixado pelo CAM-CCBC. Caso quaisquer das partes da arbitragem não indique seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, no prazo fixado pelo CAM-CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Qualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista de árbitros do CAM-CCBC Câmara não será aplicada.

SP - 26832661v3

Parágrafo Único - Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros no prazo fixado pelo CAM-CCBC. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros no prazo fixado pelo CAM-CCBC ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento.

Artigo 35. A sede arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o Português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em Inglês sem necessidade de tradução.

Artigo 36. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

Artigo 37. Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares e/ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Artigo 38. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, **(i)** na comarca onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Artigo 39. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Artigo 40. O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá,

SP - 26832661v3

mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte dos procedimentos em questão, e envolvendo este Contrato ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

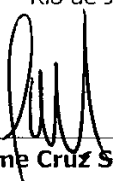
Artigo 41. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora."

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo período necessário para a elaboração da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos acionistas. **Mesa:** Presidente - Sr. **José Guilherme Cruz Souza**; Secretário - Sr. **Rodrigo Costa Rocha**. **Acionistas Presentes:** Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; e V2i Transmissão de Energia S.A.

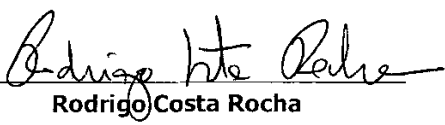
A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Mesa:



José Guilherme Cruz Souza
Presidente

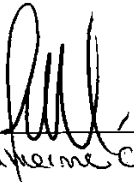


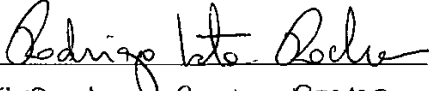
Rodrigo Costa Rocha
Secretário

Acionistas:

VINCI INFRA TRANSMISSÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

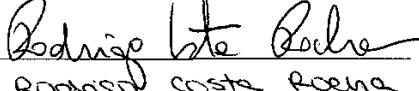
SP - 26832661v3


Por: José Guilherme Cruz Sara
Cargo:

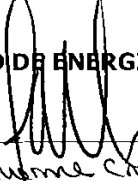

Por: Rodrigo Costa Rocha
Cargo:

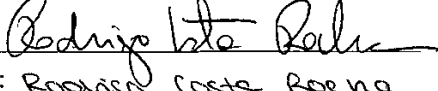
VINCI INFRA COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA


Por: José Guilherme Cruz Sara
Cargo:


Por: Rodrigo Costa Rocha
Cargo:

V2I TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.


Por: José Guilherme Cruz Sara
Cargo: Diretor


Por: Rodrigo Costa Rocha
Cargo: Diretor

SP - 26832661v3

LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.

CNPJ/ME nº 24.100.518/0001-65

NIRE 33.3.0032400-3

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ESTATUTO SOCIAL DA
LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.**

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão, de acordo com os requisitos técnicos presentes do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") nº 05/2016, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV em Xingó - Jardim C2; (b) na Linha de Transmissão Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga C2; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; (ii) promover e realizar estudos, análises e atividades de planejamento, construção e manutenção das instalações relativas ao setor de transmissão ou setores análogos, afins ou conexos ("Setor"); (iii) executar serviços de engenharia básica e detalhada relacionados ao Setor; (iv) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao Setor; e (v) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 70.875.044,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), dividido em 70.875.044 (setenta milhões, oitocentos e setenta e

cinco mil e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

Parágrafo Segundo - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Seção I - Capital autorizado

Artigo 6º. Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.



Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º. Respeitadas as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10. A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia indicado pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11. Qualquer acionista que não puder participar pessoalmente de uma Assembleia Geral poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da Assembleia Geral possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal Assembleia Geral. No caso de participação remota, referido acionista deverá confirmar seu voto até o término da Assembleia Geral por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral, assinar a correspondente ata da Assembleia Geral lavrada em livro próprio. Além disso, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Único - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia e até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 12. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13. Exceto se quórum maior for exigido na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observada as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. remuneração anual global dos administradores;

fu
Q

- V. contas dos administradores;
- VI. demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. modificação do capital social da Companhia, exceto em caso de aumento do capital social pelo Conselho de Administração da Companhia realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto neste Estatuto Social;
- VIII. avaliação de bens com que o(s) acionista(s) concorrerem para a formação do capital social;
- IX. emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações que excedam o limite do capital autorizado, conforme previsto no neste Estatuto Social;
- X. realização de qualquer reorganização societária que envolva ações da Companhia, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial), conferência de ativos e passivos (*drop down*);
- XI. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- XII. pedido de autofalência, liquidação, dissolução, falência e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, aprovação de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e
- XIII. abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação de oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de ações, conversíveis em ações ou que confiram direitos relativos a ações) de emissão da Companhia.

Artigo 14. As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio.

CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 15. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de até 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Observadas as regras do Acordo de Acionistas, os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.



Parágrafo Terceiro - É inelegível para os cargos da administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Artigo 16. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18. No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, incluindo vaga por renúncia, o membro substituto será nomeado por deliberação dos acionistas, pelo período restante para completar o respectivo mandato, respeitada as regras do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste Artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte ou invalidez.

Artigo 19. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observada as regras do Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- XXIV. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- XXV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- XXVI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXVII. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;



- XXVIII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- XXIX. escolher e destituir os auditores independentes;
- XXX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXXI. aprovar o plano anual da Companhia, o Orçamento Anual da Companhia, o orçamento plurianual, o Plano de Negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;
- XXXII. deliberar acerca da emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, respeitado o limite do capital autorizado previsto neste Estatuto;
- XXXIII. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XXXIV. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XXXV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- XXXVI. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XXXVII. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XXXVIII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios, comunhões ou condomínios, bem como a celebração de acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- XXXIX. autorizar quaisquer operações de endividamento e eventuais aditivos a tais operações, incluindo empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, instrumentos de dívida e instrumentos de crédito para captação de recursos, tais como "bonds", "notes", "commercial papers" ou endividamentos de qualquer natureza, ou ainda operações para a aquisição de ativos cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XL. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas aliene e disponha de ativos, assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano;
- XLI. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XLII. estabelecer a política de remuneração da Companhia;



- XLIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- XLIV. autorizar a celebração, realização, alteração e/ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e negócios entre a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, de outro lado;
- XLV. autorizar a cessão de qualquer licença, autorização, concessão ou permissão ou instituto similar emitido por qualquer autoridade governamental relevante em relação à Companhia e/ou aos seus projetos e que possa ter um impacto negativo sobre os negócios da Companhia e/ou projetos, exceto se: (a) no curso ordinário dos negócios; (b) por exigências legais e/ou regulatórias; ou (c) por determinação de qualquer autoridade governamental; ou, ainda, (d) por exigência das instituições financeiras financiadoras de projetos da Companhia; e
- XLVI. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto nas hipóteses permitidas no Artigo 28.

Artigo 20. O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento. A ausência de convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração de qualquer reunião solicitada nos termos deste Artigo em até 5 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da solicitação possibilitará que qualquer membro do Conselho de Administração convoque a reunião solicitada. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo acima sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro do Conselho de Administração deverá confirmar seu voto até o término da reunião por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo



máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da reunião, assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio.

Parágrafo Quarto – Observadas as regras do Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quinto - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Sétimo – Observadas as regras do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Oitavo - No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Nono - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados no Registro do Comércio e publicados.

Seção II - Diretoria

Artigo 21. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria exigido por este Estatuto.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício.



Parágrafo Primeiro - A convocação de que trata o caput desse Artigo se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e, serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 23. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pelo Conselho de Administração, bem como a representação da Companhia.

Artigo 24. Competem à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

- I. implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- VIII. negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- IX. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- X. representar a Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões ou Assembleias de Sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia, respeitadas as matérias que precisam de aprovação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral da Companhia.

Am

B

Artigo 25. A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária para a Companhia, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 26. É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.

CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e suplentes, além de fixar-lhes a remuneração.

fm
Q

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Quarto - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 28. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral, demonstrações financeiras e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais.

Artigo 29. Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado.

CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO OITAVO - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, deverão ser comunicados por escrito por uma parte à outra, se for o caso, e as partes enviarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento").

Artigo 32. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo 1 (um) deles ser indicado pelo(s) requerente(s) e 1 (um) pelo(s) requerido(s), sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados no prazo fixado pelo CAM-CCBC. Caso quaisquer das partes da arbitragem não indique seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral, no prazo fixado pelo CAM-CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Qualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista de árbitros do CAM-CCBC Câmara não será aplicada.

Parágrafo Único - Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros no prazo fixado pelo CAM-CCBC. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros no prazo fixado pelo CAM-CCBC ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento.

Artigo 33. A sede arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o Português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em Inglês sem necessidade de tradução.

Artigo 34. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

Artigo 35. Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares e/ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Artigo 36. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, **(i)** na comarca onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.




Artigo 37. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Artigo 38. O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte dos procedimentos em questão, e envolvendo este Contrato ou outros instrumentos relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 39. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas do CAM-CCBC, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

CAPÍTULO NONO - DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 41. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 42. A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança




corporativa previstos na Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 43. Nos termos do Artigo 118, Parágrafo 8º da Lei das Sociedades por Ações, o Presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como os membros dos órgãos da administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido ou transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 44. Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito, prevalecendo o disposto no Acordo de Acionistas.

* _ * _ *